Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.340, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, administrado pela Caixa Econômica Federal .

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2007, representado pela Caixa Econômica Federal, e com amparo do Programa Habitacional "MINHA CASA, MINHA VIDA", parte da Chácara n.º 130, com a área de 3.926,40m² (três mil, novecentos e vinte e seis metros e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado no lado par da Rua Fioravante Morandi, onde faz frente e distante 103,00 metros, da esquina mais próxima formada pela Rua Fioravante Morandi e Rua Irmã Suzana; com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 25,00 metros, com a Rua Fioravante Morandi, onde faz frente, e na extensão de 16,00 metros, com parte da Chácara n.º 130, denominada de 130-A, de propriedade do Município de Erechim; ao Sul, na extensão de 48,00 metros, com a Chácara n.º 131, de propriedade de Elita Galvão; a Leste, na extensão de 38,40metros, com parte da Chácara n.º 130, denominada 130-A, de propriedade do Município de Erechim, e na extensão de 65,60 metros, com as Chácaras n.º 127, 128 e 129, de propriedade de Antonio Leonir Confortin, Sandra Maria Ribeiro, Domingos Vaz e a Rua Pierina Nunes; a Oeste, na extensão de 124,00 metros, com Chácara n.º 132, de propriedade de Raquel Regina Busnello, Reginaldo Virgínio Busnello, Rosangela Fatima Busnello dos Santos e Rosauro Busnello; conforme Matrícula n.º 39.688, de 27 de julho de 2011, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º A área descrita no *caput,* cuja avaliação totaliza o montante de R$ 202.411,66 (duzentos e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), se constitui em bem dominial do Município de Erechim/RS, que, em decorrência desta doação, passa a se constituir em área de parcelamento de interesse social.

§ 2.º O imóvel será destinado para a Construção de unidades habitacionais com amparo no Programa "Minha Casa, Minha Vida", para famílias com renda entre 0 (zero) a R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 3.º Em caso de desvio da finalidade do imóvel e/ou se as obras não iniciarem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a presente Lei fica revogada e o referido imóvel retorna ao patrimônio do Município.

Art. 2.º O imóvel descrito no Art. 1.º desta Lei, será utilizado, exclusivamente, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida" e constará nos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – integração do bem doado no patrimônio do Fundo do Programa Habitacional "MINHA CASA, MINHA VIDA", instituído para o atendimento deste;

II – obrigação de edificação de unidades habitacionais e interesse social para pessoas/famílias com renda de 0 (zero) a R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com decorrente financiamento dos imóveis aos mutuários, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

III – obrigação de manter o bem doado, direitos deles decorrentes, respectivos frutos e rendimentos, com as seguintes restrições:

a) incomunicáveis com o patrimônio da Caixa Econômica Federal – CEF, excluídos do respectivo ativo e não integrados em listagens de bens e direitos, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

b) irresponsáveis, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal – CEF;

c) livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, de oferta em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal – CEF, e de execução por quaisquer dos respectivos credores, por mais privilegiados que possam ser.

Art. 3.º O imóvel, objeto da presente doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetiva doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade do Donatário, ou até que seja expedido o Habite-se das unidades habitacionais.

Art. 4.º É aplicável, a presente Lei, as isenções fiscais previstas na Lei Federal n.º 11.977/2009 e na Lei Municipal n.º 4.642/2010, além das previstas no Art. 3.º.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão através das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração